



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

EXÉRCITO PORTUGUÊS

REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº 3

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

29 de maio de 2019



1. *Preâmbulo*

- a) Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do art.º 2º do Decreto-lei 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.
- b) De acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos seus diversos domínios, designadamente e no que a este acordo diz respeito, no âmbito da proteção civil, ambiente e saneamento básico, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo.
- c) Uma vez que, nos termos do estipulado nas alíneas t) e ee) do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, respetivamente:
- (1) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)
 - (2) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal.
- d) Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar da população local, vai o Exército Português, pelo **Regimento de Engenharia Nº 3**, atuar em proveito do **Município de Montalegre**.

2. *Identificação das partes*

Entre:

- a) **Primeiro Outorgante: O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, através do **REGIMENTO DE ENGENHARIA Nº3**, contribuinte nº 600021610, sediado em Paramos – Espinho, adiante abreviadamente designado por **RE3**, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Rui Paulo Brazão Martins



Protocolo de Colaboração entre o RE3 e o Município de Montalegre



Costa, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

- b) **Segundo Outorgante: O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**, pessoa coletiva n.º 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1 - 5470 - 214 Montalegre, adiante abreviadamente designado por **MM**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Professor Manuel Orlando Fernandes Alves o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo, estabelecido entre o **RE3** e o **MM**, visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações através da construção uma plataforma para via de comunicação de ligação entre duas infraestruturas já existentes que liga os municípios de Montalegre e Chaves com uma extensão de 1.500 m.

Cláusula 2ª

Obrigações do Regimento de Engenharia N.º 3

O **RE3** compromete-se a:

- b) Constituir um Destacamento de Engenharia, constituído por pessoal e pelos equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar;
- c) Coordenar com o **MM**, o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam a melhor realização dos mesmos;
- d) Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento;
- e) Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:
 - (1) Pagamento de vencimentos;
 - (2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação e respetivo Hospital Militar;



Protocolo de Colaboração entre o RE3 e o Município de Montalegre



- f) Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;
- g) Fornecer todos os elementos ao **MM** relativamente a consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente, horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos e quilómetros percorridos;
- h) Comunicar ao **MM** as condições mínimas de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Montalegre

O **MM** compromete-se a:

- a) Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente, que a execução dos trabalhos pelo RE3 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção;
- b) Coordenar com o RE3 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades e não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas e reparação de avarias sem prévio conhecimento e acordo do mesmo;
- c) Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:
 - (1) Libertação, em tempo oportuno, das áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;
 - (2) Fornecimento de projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;
 - (3) Execução atempada de todas as obras de arte, aquedutos, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom acabamento das obras;
 - (4) A execução, por sua conta, do desmonte de rocha com recurso a meios explosivos ou mecânicos e obtenção do respetivo licenciamento;
 - (5) Garantir a regulação da circulação em condições que permitam a realização dos trabalhos em segurança;
- d) Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares;
- e) Fornecer alimentação e alojamento adequado ao pessoal empenhado nos trabalhos, incluindo até 7 (sete) formandos em estágio do Curso de Formação



- Profissional de Operador de Equipamento Pesado de Engenharia e providenciar instalações de forma a garantir o abrigo do equipamento;
- f) Garantir, em caso de necessidade, a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidentes de trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do acidente e tendo como base a tabela salarial do Contrato Coletivo de trabalho da referida atividade;
 - g) Garantir a vigilância e guarda de materiais e equipamentos fora do período laboral, tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE3, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados no equipamento;
 - h) Assegurar alimentação, pagamento de uma compensação homem/dia por encargos imputados aos mesmos e, se necessário, alojamento, às equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia;
 - i) Antes do início dos trabalhos proceder à limpeza prévia da zona de intervenção, bem como o levantamento das infraestruturas existentes (saneamento e outros), responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros que possam vir a ser causados durante a intervenção. De igual modo, deverá coordenar com as entidades competentes todos os aspetos administrativos antes do início dos trabalhos e garantir apoio técnico durante a sua execução;
 - j) Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 4ª

Encargos financeiros

- a) O MM pagará mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes, suscetíveis de desgaste, dos equipamentos e viaturas e dos combustíveis e óleos especiais, no caso de serem fornecidos diretamente pelo RE3;
- b) O MM procederá ao pagamento de uma compensação diária aos militares envolvidos, destinada a fazer face aos encargos a suportar pelos mesmos durante a execução dos trabalhos, de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei 119/85 de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei 137/2010 de 28 de dezembro e com a Portaria 344/2009 de 03 de abril. Os montantes



Protocolo de Colaboração entre o RE3 e o Município de Montalegre



correspondentes serão incluídos na fatura a emitir mensalmente pelo primeiro outorgante, para posterior ressarcimento dos militares;

- c) O MM liquidará mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE3 relativas aos encargos com os equipamentos, destinadas a fazer face a despesas com reparação de avarias e/ou substituição de peças de grande valor, assim como as relativas aos encargos com o transporte de equipamentos e viaturas do RE3 até ao local de trabalho, bem como deste para o RE3;
- d) As importâncias a liquidar pela utilização de viaturas e equipamentos serão obtidas pela multiplicação dos quilómetros/horas efetuados por cada uma das viaturas e dos equipamentos que venham a ser empenhados, pelos custos unitários referidos na alínea seguinte;
- e) Os valores unitários a considerar são os seguintes:

(1) Custos hora / máquina:

(a) Trator de Lagartas (TL)	8,10 €
(b) Escavadora de Lagartas (EL)	7,60 €
(c) Pá Carregadora de Rodas (CR)	7,10 €
(d) Pá Carregadora de Lagartas (CL)	7,10 €
(e) Moto niveladora (NV)	7,60 €
(f) Auto-Dumper (AD)	7,60 €
(g) Auto-Cilindro (CV)	6,10 €
(h) Retro-Escavadora (RE)	6,10 €
(i) Moto-Compressor (MC)	4,60 €

(2) Custo por Km

(a) Plataforma (PL)	2,10 €
(b) Viatura Basculante (VB)	1,30 €
(c) Auto-Tanque (AT)	1,10 €
(d) Viatura táctica ligeira (VTL)	0,55 €
(e) Viatura táctica média (VTM)	0,60 €

- f) O MM e efetuará o pagamento dos encargos referentes ao deslocamento de equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia, de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei 119/85 de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei 137/2010 de 28 de dezembro e com a Portaria 344/2009 de 03 de abril. Os montantes correspondentes serão incluídos na fatura a emitir mensalmente pelo primeiro outorgante, para posterior ressarcimento dos militares.



Cláusula 5ª

Resolução e denúncia

- a) O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização;
- b) Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes;
- c) Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 6ª

Suspensão

O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir, sem ficar obrigado a qualquer indemnização.

Cláusula 7ª

Disposições gerais e finais

- a) O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;
- b) As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionados mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 8ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido durante a execução dos trabalhos, no ano de 2019.



Cláusula 9ª

Assunção do compromisso por parte do Município

O presente documento está cabimentado no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município Montalegre, aprovados para o ano de 2019, na Rubrica das G. O. P. 2019-I-1 sob o número de cabimento n.º 759, de 28/05/2019. Mais se informa que a presente despesa foi hoje comprometida, com o número sequencial de compromisso n.º 726/2019, do Sistema de Contabilidade Autárquica. A respetiva ficha de compromisso que se anexa passa a fazer parte integrante do presente documento.

Feito em triplicado, ficando o 1º outorgante através do RE3 com dois exemplares e o MM com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Montalegre, no dia 29 de Maio de 2019.

Pelo 1º Outorgante
O Comandante do RE3


Rui Paulo Brazão Martins Costa

Pelo 2º Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal
de Montalegre


Manuel Orlando Fernandes Alves